



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o Colégio Escrevivendo, através de sua mantenedora Sociedade Educacional Pellicci Dias Roberto S/S Ltda., devidamente constituída na forma da Lei, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n.º 01.421.664/0001-97, situada à Av. Líder nº 2.139 – Itaquera - São Paulo/SP – CEP: 08285-000, neste ato, representado pelo seu representante legal e do outro lado o responsável pelo Aluno: _____ Matrícula _____.

Dados do Responsável Financeiro

| | | | |
|---------------------|-------------|--|------------|
| Nome: | | | |
| Data de Nascimento: | | | Parentesco |
| RG: | CPF: | | |
| Residência: | | | |
| Bairro: | Complemento | | |
| CEP: | Cidade/UF: | | |

| | | | |
|----------------------|------|--|--|
| Nome da Mãe (aluno): | | | |
| Data de Nascimento: | | | |
| RG: | CPF: | | |
| Nome do Pai (aluno): | | | |
| Data de Nascimento: | | | |
| RG: | CPF: | | |

Estando estes acima aqui qualificados e doravante denominados CONTRATADO E CONTRATANTE respectivamente, sendo estes últimos corresponsáveis financeiros, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - A contratação é feita sob a égide do artigo 206, incisos II e III da Constituição Federal, do disposto nos artigos 81, 82, 155, 1079 e 1080 do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei n.º 9.870 de 23 de novembro de 1999 – DOU Seção E, n.º 224 – A, página 01, e disposições vigentes sobre a matéria até a presente data.

CLÁUSULA 2ª - O CONTRATADO se obriga a ministrar ensino através de aulas presenciais, remotas ou híbridas e demais atividades escolares e Educacionais, devendo o plano de estudos, educação, programas, currículos e calendário estarem em conformidade com o disposto nas legislações em vigor e de acordo com o seu plano escolar no período de janeiro a dezembro de 2026. Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas contratuais incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no plano escolar. A contraprestação de outros serviços será cobrada pelo Colégio.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula, remotas ou híbridas, áreas livres, ou locais em que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo CONTRATADO, denominado "Requerimento de Matrícula" que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ou com ingerência do CONTRATANTE, conforme o local adotado em consonância com a Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 6ª - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o seu plano Escolar.

CLÁUSULA 7ª - Como contraprestação pelos serviços prestados e a serem prestados, referente ao período letivo de 2026, conforme previsto na cláusula 2ª, e na Circular/Edital de Matrículas CE nº 01/25, o contratante desembolsará o valor anual de R\$ _____ (_____) parcelado na forma da cláusula 8ª, através da opção de plano de pagamento em _____ parcelas.

CLÁUSULA 8ª - A primeira parcela no valor de R\$ _____ será paga no ato da matrícula e as parcelas subsequentes no valor de R\$ _____ até o dia 10 de cada mês, a partir de _____, sendo a última parcela em 10 de dezembro de 2026, através de cobrança bancária previamente enviada ao CONTRATANTE.



COLÉGIO ESCREVIVENDO®

"Vivendo o Presente, Escrevendo o Futuro"

PARÁGRAFO 1º - O CONTRATADO poderá por sua iniciativa e deliberação oferecer ao aluno, neste instrumento representados pelos CONTRATANTES, descontos nas mensalidades, descriminados no boleto bancário mensal. Este benefício poderá ser retirado a qualquer tempo pelo CONTRATADO. **É de inteira responsabilidade do responsável financeiro, acessar mensalmente o portal escolar disponibilizado pela instituição para verificar e baixar os boletos das mensalidades escolares.**

CLÁUSULA 9º - Os critérios previstos nas cláusulas 7ª e 8ª poderão ser modificados sempre que houver mudanças substanciais nas áreas econômicas e salarial previstas em LEIS ou MEDIDAS PROVISÓRIAS, que alterem o equilíbrio financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA 10º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de R\$ 2,00 (dois reais) por dia de atraso e despesas legais e advocatícias quando houver.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de inadimplência o prestador de serviço, Colégio Escrevivendo, poderá optar: pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação; cobrança amigável ou judicial do débito.

PARÁGRAFO 2º - O responsável pelo aluno que ficar no Colégio 20 minutos após o seu horário de saída pagará uma taxa extraordinária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora ou fração de 15 minutos, através de boleto bancário.

CLÁUSULA 11º - O CONTRATANTE deverá adquirir o material didático indicado pelo Colégio para que o aluno acompanhe as aulas e o uniforme, para que seja mantida a padronização e identificação do mesmo. Não estão incluídos nos valores expressos na Circular/Edital de Matrículas CE nº 01/25, o material didático, uniformes, segundas chamadas de provas, dependências, segundas vias de documentos, cópias reprográficas, projetos, eventos, agendas, atividades extracurriculares, alimentação etc.

CLÁUSULA 12º - O presente contrato tem duração até o final do período letivo e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I) pelo CONTRATANTE por desistência ou transferência formal, comunicada por escrito e protocolado na Secretaria do Colégio, com antecedência mínima de 30 dias, da assinatura do Termo de Rescisão Contratual;
- II) pelo CONTRATADO, caso o aluno comprometa o bom nome ou a reputação do Colégio, pratique atos de indisciplina ou outros casos graves.

PARÁGRAFO 1º - Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, na forma da cláusula 10ª (décima) e, a título de indenização por quebra de Contrato, 1/12 (um doze avos) da anuidade. Somente poderá ocorrer a rescisão contratual até 30/10/2026, após esta data o pagamento deverá ser feito até dezembro, considerando-se o curso como ministrado por completo, tendo em conta que o nosso serviço é anual.

CLÁUSULA 13º - As matrículas e rematrículas feitas a destempo não desobriga o Contratante ao pagamento da anuidade. No caso de cancelamento ou desistência da matrícula e/ou rematrícula efetivada no início do ano letivo, o valor pago referente a material didático será devolvido desde que não tenha sido feito o pedido ao Somos Sistema de Ensino S/A. (Anglo). Sobre o valor pago da parcela de matrícula e/ou rematrícula será retido 20% a título de despesas administrativas, conforme orientação do Procon. Após, vale o que consta neste Contrato de Prestação de Serviço Educacional.

CLÁUSULA 14º - Fica autorizado o uso da imagem do aluno citado no anverso e de seus familiares sem qualquer ônus para o Colégio, desde que seja para fins exclusivos de divulgação de atividades escolares.

CLÁUSULA 15º - A Circular/Edital de Matrículas CE nº 01/25 (**anexo I**) e o Termo de Consentimento Para Tratamento de Dados Pessoais de Criança e Adolescente (**anexo II**), assinado pelos responsáveis no ato da matrícula, todos de conhecimento dos lados são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA 16º - O Requerimento de Matrícula e/ou Rematrícula somente será encaminhado para deferimento da Diretora do Colégio após a certificação pelo Setor financeiro de que o Pai ou Responsável (contratante) tenha quitado a parcela de janeiro de 2026 e, também, que não existam obrigações financeiras pendentes de anos anteriores. A validade contratual fica condicionada ao cumprimento destas obrigações.

CLÁUSULA 17º - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 18º - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o foro de ITAQUERA-SÃO PAULO (sede do Colégio) - Capital.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de 20_____

Colégio Escrevivendo

Contratante/Responsável

Contratante co-Responsável

Testemunha

Testemunha